



# Sindae

Sindicato dos Trabalhadores em Água,  
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Filiado à CNU/FRUNE/CUT/ISP/DIEESE

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Remanso**, doravante denominado **SAAE**, sediado no respectivo Município, representado nesse ato pelo Diretor Presidente do SAAE, **Humberto Santos Almeida** e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia – **SINDAE**, com sede à Rua General Labatut, n.º 65 – Barris – Salvador, Bahia, doravante denominado **SINDICATO**, representado neste ato pelo seu Coordenador Geral **Grigorio Maurício dos S. Rocha**, têm entre si acertado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL** – O SAAE fará reposição salarial de todos (as) os (as) seus (suas) servidores (as) efetivos (as), correspondente à data base de 01/05/2022, no percentual de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), da seguinte forma: primeira parcela em Maio de 2022 de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) e a segunda parcela em Setembro de 2022 no percentual de 6,24% (seis vírgula vinte e quatro por cento).

**CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL** – Fica assegurado aos (às) servidores (as) efetivos (as) do SAAE o piso salarial praticado em maio/21, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam assegurados os salários mínimos profissionais previstos em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO** – O SAAE pagará aos (às) seus (suas) servidores (as) efetivos (as) o adicional de 1% (um por cento) por cada ano de serviço prestado ao próprio SAAE ou a outro órgão público, autárquico ou empresa de economia mista da área de Saneamento.

Rua General Labatut, Nº 65, Barris – Fone (71) 3111-1700 – CEP: 40070-100 – Salvador-Bahia

E-mail: secretaria@sindae-ba.org.br – www.sindae-ba.org.br



**CLÁUSULA QUARTA – PCSC** – O SAAE se obriga a revisar o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos (as) seus (suas) servidores (as) efetivos (as), corrigindo as deformações existentes e aplicando-o em até 180 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS** – O SAAE pagará os serviços extraordinários com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado, sendo que sábado será até meio-dia e 100% (cem por cento) aos sábados, a partir de 12:01h, domingos e feriados, sobre o valor das horas normais.

**CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO** – As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE** – O SAAE solicitará a SRT, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste acordo, laudo pericial sobre as condições de trabalho perigoso ou insalubre.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O SAAE adotará em 30 (trinta) dias as medidas determinadas pelo laudo pericial da SRT acerca das condições de periculosidade ou insalubridade e, na impossibilidade de eliminar a causa, pagará o respectivo adicional.

**CLÁUSULA OITAVA – FORNECIMENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA** – O SAAE fará uma confraternização natalina para todos os (as) seus (suas) servidores (as) sempre no final de ano.

**CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** – Fica assegurado o pagamento da gratificação de férias de 1/3.

**CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE** – Fica assegurado o pagamento do auxílio creche mensal no montante de 7,5% (sete e meio por cento) do piso salarial do SAAE para cada filho de servidor (a) efetivo (a) até a idade de seis anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda de seus filhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL** – O SAAE pagará aos (às) servidores (as) efetivos (as), por cada filho excepcional, o auxílio mensal de 15% (quinze por cento) do piso salarial do SAAE, para os filhos nascidos durante a execução do contrato de trabalho.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL** – O SAAE se compromete a custear as despesas com o funeral dos servidores (as) efetivos (as) que vierem a falecer durante a vigência deste Acordo, limitado a R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), desde que não haja duplicidade do âmbito do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONVÊNIO MATERIAL ESCOLAR** – O SAAE firmará convênio com papelarias para aquisição de material escolar no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será descontado em folha em três parcelas mensais e consecutivas, por cada filho do (a) servidor (a) efetivos (as) matriculado no 1.º e 2.º graus, com idade entre 6 (seis) e 21 (vinte e um) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONCURSO PÚBLICO** – Com intuito de suprir a carência existente em seu quadro funcional, o SAAE se compromete a encaminhar ao Executivo Municipal, que submeterá à aprovação da Câmara Municipal, Projeto de Lei para realização de concurso público, visando ao provimento de vagas previsto no plano de lotação da Autarquia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS** – O SAAE se compromete a encaminhar a programas de recuperação os (as) empregados (as) alcoólatras ou dependentes químicos, desde que o servidor manifeste seu desejo de recuperação voluntariamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os (as) empregados (as), através do programa mencionado no *caput* desta cláusula, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES** – O SAAE se compromete a criar uma comissão paritária permanente de promoção da igualdade, à qual caberá propor, monitorar e gerir a implantação de campanhas e programas que contribuam para a eliminação das desigualdades de oportunidades e tratamento no mercado de trabalho e dentro da própria autarquia/empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Através da comissão, o SAAE deverá receber apurar e esgotar todos os esforços para que reclamações referentes às práticas discriminatórias sejam preferencialmente resolvidas extrajudicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SAAE se compromete a assegurar oportunidades de participação para todos os candidatos nos cursos promovidos pela autarquia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O SAAE se compromete a capacitar trabalhadores (as) negros e negros que estejam na base da pirâmide social da autarquia, qualificando-os (as) para outros níveis de cargos e garantindo sua ascensão profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS** – O SAAE se obriga a liberar 01 (um/uma) representante sindical sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos, sempre que solicitado pelo SINDICATO, limitando a liberação em até 6 (seis) dias no trimestre.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O SAAE dará acesso aos (às) dirigentes sindicais em suas instalações para realização de reuniões, mediante prévio contato com a direção e para tratar de assuntos pertinentes ao SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO COLETIVA** – O SAAE compromete-se, a partir da análise dos ambientes de trabalho, iniciar estudos para adoção de medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos (às) trabalhadores (as) e ao meio ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O SAAE se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, fator 30, com 200 ml, para todo servidor que desenvolva suas atividades no campo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES** – O SAAE fornecerá gratuitamente durante o ano 02 (dois) jogos de uniformes para os (as) servidores (as) que trabalham em valas e 02 (dois) jogos para os (as) demais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os (as) empregados (as) de operação e manutenção o SAAE fornecerá capas de proteção individual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROMOÇÕES** – O SAAE se obriga a promover seus (suas) servidores (as) efetivos (as) conforme proposto no PCSC ou, na ausência do mesmo, com base nos critérios abaixo:

- a) por antiguidade, nos prazos previstos pela tabela de salários vigente nos SAAE;
- b) por mérito, anualmente, conforme vagas existentes no quadro de pessoal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO PARITÁRIA** – O SAAE se obriga a implantar a Comissão Paritária de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois/duas) representantes escolhidos (as) pelos (as) servidores (as) efetivos (as) em assembleia, 2 (dois/duas)

indicados (as) pelo SAAE e 01 (um) representante do Setor de Pessoal, para análise das questões que dizem respeito aos interesses dos (as) trabalhadores (as).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES PREVENTIVOS** – O SAAE se obriga a custear e submeter semestralmente seus (suas) servidores (as) efetivos (as) que trabalhem em condições insalubres e perigosas ao exame clínico geral, aos exames especiais previstos na NR-07, anexo II, ou outros que, a critério médico, se façam necessários após a determinação do laudo pericial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO** – O SAAE remeterá para o sindicato cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT) em no máximo 72 (setenta e duas) horas após sua ocorrência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL** – Os (as) servidores (as) efetivos (as) que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho farão jus à readaptação profissional, acompanhado (a) pelo SAAE junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO** – Os (as) servidores (as) efetivos (as) que sofrerem acidentes de trabalho terão garantias de emprego e de salários até 1 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE AUXÍLIO DOENÇA** – Os (as) servidores (as) efetivos (as) que entrarem em gozo de auxílio doença terão estabilidade no emprego, com a garantia de salários até 6 (seis) meses após a cessação do benefício.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE DA GESTANTE** – É vedada a dispensa da servidora gestante desde a data da notificação da gravidez, com apresentação do atestado médico oficial, até 120 (cento e vinte) dias após o termino da licença previdenciária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Com o objetivo de ampliar a proteção à maternidade e à adoção, o SAAE compromete-se, em caso de aborto atestado por médico, direito a repouso remunerado de acordo com critério médico.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando diagnosticada gravidez de alto risco, fica assegurada à empregada, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, 12 (doze) consultas médicas e demais exames complementares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica assegurada a estabilidade no emprego ao pai e a mãe, empregados (as) do SAAE, pelo período de 01 (um) ano após o parto ou a adoção regular.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A critério da trabalhadora, os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ser exercidos mediante a redução da jornada diária de trabalho em 01 (uma) hora, como previsto no Art. 396 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o artigo 396 da CLT, equipara-se ao (à) filho (a) natural o (a) filho (a) adotivo (a) até completar 06 (seis) meses de idade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES SINDICAIS**  
– Os (as) representantes sindicais terão a mesma estabilidade legalmente atribuída aos (às) dirigentes sindicais, com garantia de emprego e salário de 01 (um) ano após o término do mandato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTABILIDADE GERAL** – Fica assegurada a estabilidade, com garantia de emprego e salário, a todos (as) os (as) servidores (as) efetivos (as) do SAAE, na vigência deste Acordo, excluída a demissão por justa causa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO / DIA** – O SAAE pagará os salários de seus (suas) servidores (as) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO** – O SAAE manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os (as) empregados (as) que trabalham em regime administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os (as) empregados (as) que laboram em regime de revezamento de turno, a jornada mensal corresponderá a 06 (seis) horas vezes o número de dias úteis do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O divisor para o cálculo do valor hora corresponderá à jornada diária vezes o número de dias úteis de cada mês.





# Sindae

Sindicato dos Trabalhadores em Água,  
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Filiado à CNU/FRUNE/CUT/ISP/DIEESE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO / REAJUSTE –** O SAAE reajustará a gratificação de função conforme lei municipal aprovado pela câmara de vereadores em lei específica em casos específicos que envolva direitos adquiridos e demais casos conforme o anexo 3 do Art. 30 da Lei Municipal n.º 332.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO/INTERINIDADE –** Em conformidade com a Súmula 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o (a) empregado (a) substituto (a) fará jus ao salário contratual do (a) substituído (a), a partir do 16º (decimo sexto) dia trabalhado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO –** O SAAE viabilizará junto a órgãos competentes cursos, seminários e palestras no intuito de capacitar os servidores na área de saúde e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DESCONTOS DE MENSALIDADES –** O SAAE descontará a mensalidade dos (as) servidores (as) associados (as) ao SINDAE e remeterá o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, enviando mensalmente ao SINDAE a relação de associados (as) e dos valores descontados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL –** O SAAE se compromete, de acordo com o Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do SINDICATO o percentual definido em Assembleia Geral dos (as) empregados (as) de 1,5% (um e meio por cento) do salário base, em parcela única, descontada no mês subsequente ao de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os (as) empregados (as) que discordarem deste desconto poderão, no prazo de 20 (vinte) dias após a aprovação deste acordo em assembleia, manifestar-se por escrito ao SAAE e ao Sindicato.

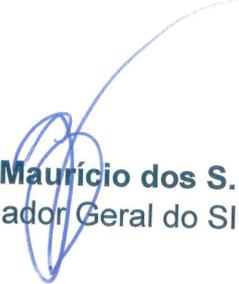
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MULTA –** Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento desse acordo pelo SAAE em favor do SINDICATO, de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo SINDICATO e 1% (um por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo (a) servidor (a).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA / DATA-BASE / REVISÃO –** O presente acordo vigorará de 01.05.2022 a 30.04.2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SAAE se compromete a negociar o reajuste anual do Acordo Coletivo de Trabalho até o mês de maio de 2023, data base da categoria.

Remanso, 01 de maio de 2022.

  
**Humberto Santos Almeida**  
Diretor Presidente do SAAE

  
**Grigorio Maurício dos S. Rocha**  
Coordenador Geral do SINDAE